


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011916-78.2018.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Espólio de Jose Marques dos Santos**  
 Executado: **Fabio Malaveze Apolinário e outro**

Prioridade Idoso

 Juiz de Direito: Dr. **MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM**

Vistos.

Sempre que se produz um laudo pericial, críticas ao mesmo devem ser subscritas por assistente técnico.

O laudo pericial foi juntado às fls.589/605, com esclarecimentos prestados às fls.629/652, os quais foram elaborados a partir dos documentos fornecidos pela própria empresa avaliada.

À míngua de críticas, aprovo a avaliação do valor das 5.000 quotas sociais da empresa Xavier Drogaria Ltda. em R\$305.391,28.

Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação e, após, a preclusão da presente, diga o exequente se irá indicar Leiloeiro da sua confiança ou se prefere que o juízo faça a nomeação (neste caso, o certame ficará a cargo de Guilherme Toporoski).

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA